



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 22 de julho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO CD URAE 1 SUDESTE Nº 01, DE 21 DE JULHO DE 2025

Institui o Programa “Tarifa Social Paulista” e aprova o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2024.

O Conselho Deliberativo da URAE 1 – Sudeste, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 2º, “caput”, e 3º, VIII, do Regimento Interno,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Contrato de Concessão nº 01/2024, o Programa “Tarifa Social Paulista”, na forma do Anexo 1 desta deliberação.

Artigo 2º - Aprova o segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2024, firmado entre a URAE 1-Sudeste e a SABESP, com a interveniência e anuência da ARSESP, na forma do Anexo 2 desta deliberação.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 1º de junho de 2025.

Extrato da Votação CD URAE 1 – SUDESTE nº 01/2025: Institui o Programa “Tarifa Social Paulista” e aprova o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2024		
Representante	Data	Voto
Adamantina	21/07/2025 16:06:23	Sim
Adolfo	21/07/2025 15:55:08	Sim
AESABESP (Sociedade Civil - Organizações não governamentais ligadas à saúde pública ou meio ambiente)	21/07/2025 16:01:44	Sim
Águas da Prata	21/07/2025 16:01:05	Sim
Águas de São Pedro	21/07/2025 16:01:23	Sim
Alfredo Marcondes	21/07/2025 16:02:31	Sim
Alto Alegre	21/07/2025 16:15:36	Sim
Álvares Machado	21/07/2025 16:11:08	Sim
Alvinlândia	21/07/2025 16:27:37	Sim
Angatuba	21/07/2025 16:01:46	Sim



Anhumas	21/07/2025 16:16:48	Sim
Aparecida D'Oeste	21/07/2025 16:21:27	Sim
Apiaí	21/07/2025 16:00:47	Sim
Arandu	21/07/2025 16:02:37	Sim
Arapeí	21/07/2025 15:53:57	Sim
Areiópolis	21/07/2025 16:10:20	Sim
Arujá	21/07/2025 16:03:05	Sim
Avaí	21/07/2025 16:01:49	Sim
Avaré	21/07/2025 15:42:53	Sim
Bananal	21/07/2025 16:00:21	Sim
Barra do Chapéu	21/07/2025 15:26:45	Sim
Barra do Turvo	21/07/2025 16:01:36	Sim
Barueri	21/07/2025 15:27:52	Sim
Bastos	21/07/2025 16:00:48	Não
Bento de Abreu	21/07/2025 16:27:57	Sim
Bernardino de Campos	21/07/2025 15:42:07	Sim
Bertioga	21/07/2025 16:17:13	Sim
Biritiba Mirim	21/07/2025 16:14:43	Sim
Boituva	21/07/2025 15:34:21	Sim
Bom Sucesso de Itararé	21/07/2025 15:57:56	Sim
Borá	21/07/2025 15:29:37	Não
Boracéia	21/07/2025 15:26:16	Sim
Brejo Alegre	21/07/2025 16:22:32	Sim
Buri	21/07/2025 16:01:40	Sim
Cabreúva	21/07/2025 16:02:34	Sim

Cachoeira Paulista	21/07/2025 16:01:43	Sim
Caieiras	21/07/2025 16:10:59	Sim
Cajamar	21/07/2025 16:01:21	Sim
Cajati	21/07/2025 16:00:39	Sim
Campina do Monte Alegre	21/07/2025 15:59:27	Sim
Campo Limpo Paulista	21/07/2025 16:02:14	Sim
Cananéia	21/07/2025 16:00:27	Sim
Canas	21/07/2025 16:00:35	Sim
Capão Bonito	21/07/2025 16:01:36	Sim
Caraguatatuba	21/07/2025 15:30:30	Sim
Carapicuíba	21/07/2025 16:12:53	Sim
Cardoso	21/07/2025 16:01:32	Sim
Catiguá	21/07/2025 16:02:59	Sim
Cesário Lange	21/07/2025 16:00:33	Sim
Conchas	21/07/2025 15:45:11	Sim
Coronel Macedo	21/07/2025 16:07:16	Sim
Cruzália	21/07/2025 15:55:43	Sim
Cubatão	21/07/2025 16:01:08	Sim
Diadema	21/07/2025 16:03:52	Sim
Dirce Reis	21/07/2025 15:48:31	Sim
Dolcinópolis	21/07/2025 15:27:44	Sim
Echaporã	21/07/2025 15:49:45	Sim
Eldorado	21/07/2025 16:07:28	Sim
Embu das Artes	21/07/2025 16:10:36	Sim
Espírito Santo do Turvo	21/07/2025 15:29:42	Sim

Estado de São Paulo	21/07/2025 15:35:35	Sim
Estrela do Norte	21/07/2025 16:00:49	Não
FESP/SP (Sociedade Civil - Organizações técnicas de ensino e pesquisa)	21/07/2025 16:15:14	Sim
Floreal	21/07/2025 15:48:24	Sim
Franca	21/07/2025 15:58:34	Sim
Franco da Rocha	21/07/2025 16:01:21	Sim
Gabriel Monteiro	21/07/2025 16:00:30	Sim
Gália	21/07/2025 16:00:58	Sim
Gastão Vidigal	21/07/2025 16:16:44	Sim
Guapiara	21/07/2025 15:43:51	Sim
Guararema	21/07/2025 16:26:04	Sim
Guarulhos	21/07/2025 15:57:39	Sim
Guzolândia	21/07/2025 15:25:22	Sim
Iacri	21/07/2025 15:45:29	Sim
Iaras	21/07/2025 16:01:14	Sim
Ibiúna	21/07/2025 15:45:37	Sim
Icém	21/07/2025 16:01:44	Sim
Igaratá	21/07/2025 15:59:19	Não
Iguape	21/07/2025 15:33:31	Sim
Ilha Comprida	21/07/2025 16:02:49	Sim
Ilhabela	21/07/2025 15:58:46	Sim
Inúbia Paulista	21/07/2025 15:30:02	Sim
Iperó	21/07/2025 15:37:56	Sim
Iporanga	21/07/2025 16:04:53	Sim
Itaberá	21/07/2025 15:28:18	Sim

Itaí	21/07/2025 16:00:58	Sim
Itanhaém	21/07/2025 16:01:17	Sim
Itaóca	21/07/2025 16:00:43	Sim
Itapecerica da Serra	21/07/2025 16:02:58	Sim
Itapetininga	21/07/2025 15:59:50	Sim
Itapevi	21/07/2025 16:02:17	Sim
Itapirapuã Paulista	21/07/2025 15:37:16	Sim
Itaquaquecetuba	21/07/2025 15:27:55	Sim
Itariri	21/07/2025 15:52:56	Sim
Itatiba	21/07/2025 16:00:42	Sim
Itirapuã	21/07/2025 16:12:39	Sim
Jaborandi	21/07/2025 16:21:14	Sim
Jacupiranga	21/07/2025 16:02:31	Sim
Jales	21/07/2025 16:06:28	Sim
Jandira	21/07/2025 15:50:30	Sim
Jarinu	21/07/2025 15:58:32	Sim
Joanópolis	21/07/2025 16:01:01	Sim
Juquiá	21/07/2025 16:32:52	Sim
Juquitiba	21/07/2025 16:18:41	Sim
Lagoinha	21/07/2025 15:50:39	Sim
Lavrinhas	21/07/2025 15:50:24	Sim
Lins	21/07/2025 16:13:55	Sim
Lorena	21/07/2025 15:43:04	Sim
Lucélia	21/07/2025 15:53:46	Sim
Lutécia	21/07/2025 16:00:58	Sim

Mairiporã	21/07/2025 15:58:51	Sim
Marabá Paulista	21/07/2025 16:08:43	Sim
Maracaí	21/07/2025 15:28:38	Sim
Marinópolis	21/07/2025 15:44:14	Sim
Mauá	21/07/2025 16:02:05	Sim
Mesópolis	21/07/2025 15:53:13	Sim
Mira Estrela	21/07/2025 15:43:17	Sim
Miracatu	21/07/2025 16:02:05	Sim
Mirante do Paranapanema	21/07/2025 16:02:34	Sim
Mombuca	21/07/2025 15:59:55	Sim
Monções	21/07/2025 15:58:50	Sim
Monte Aprazível	21/07/2025 16:21:03	Sim
Monte Mor	21/07/2025 16:02:03	Sim
Monteiro Lobato	21/07/2025 16:00:57	Sim
Morungaba	21/07/2025 16:14:49	Sim
Narandiba	21/07/2025 16:10:43	Sim
Nova Campina	21/07/2025 16:07:46	Sim
Nova Canaã Paulista	21/07/2025 15:49:10	Sim
Nova Luzitânia	21/07/2025 15:29:22	Sim
Novo Horizonte	21/07/2025 16:03:28	Sim
OAB/SP (Sociedade Civil - Entidades de defesa do consumidor)	21/07/2025 15:32:24	Sim
Óleo	21/07/2025 16:02:50	Sim
ONDAS (Sociedade Civil - Organizações não governamentais ligadas ao desenvolvimento urbano e saneamento básico)	21/07/2025 16:07:31	Sim
Orindiúva	21/07/2025 15:54:15	Não
Osasco	21/07/2025 16:16:59	Sim

Osvaldo Cruz	21/07/2025 16:07:33	Sim
Palmeira D'Oeste	21/07/2025 15:59:32	Sim
Paraguaçu Paulista	21/07/2025 16:01:47	Sim
Parapuã	21/07/2025 16:05:23	Sim
Pardinho	21/07/2025 15:38:23	Sim
Pariquera-Açu	21/07/2025 16:02:35	Sim
Paulo de Faria	21/07/2025 15:28:52	Sim
Pederneiras	21/07/2025 15:29:12	Sim
Pedranópolis	21/07/2025 16:10:29	Sim
Pedregulho	21/07/2025 16:01:15	Sim
Pedrinhas Paulista	21/07/2025 16:06:46	Sim
Pereiras	21/07/2025 15:46:51	Sim
Peruíbe	21/07/2025 16:01:17	Sim
Piedade	21/07/2025 15:59:55	Sim
Pindamonhangaba	21/07/2025 16:01:54	Sim
Pinhalzinho	21/07/2025 15:54:34	Sim
Piquerobi	21/07/2025 16:02:39	Sim
Piracaia	21/07/2025 16:22:02	Sim
Pirapora do Bom Jesus	21/07/2025 16:02:24	Sim
Piratininga	21/07/2025 16:10:08	Sim
Platina	21/07/2025 16:05:16	Sim
Poá	21/07/2025 16:00:49	Sim
Pontalinda	21/07/2025 16:01:15	Sim
Pracinha	21/07/2025 16:12:57	Sim
Praia Grande	21/07/2025 16:04:53	Sim

Presidente Epitácio	21/07/2025 15:59:24	Não
Quadra	21/07/2025 16:02:22	Sim
Queluz	21/07/2025 15:41:11	Sim
Redenção da Serra	21/07/2025 16:01:50	Sim
Registro	21/07/2025 15:59:30	Sim
Restinga	21/07/2025 16:12:18	Sim
Ribeira	21/07/2025 15:32:08	Sim
Ribeirão Corrente	21/07/2025 16:03:27	Sim
Ribeirão dos Índios	21/07/2025 16:01:55	Sim
Ribeirão Pires	21/07/2025 15:34:50	Sim
Rosana	21/07/2025 16:15:25	Sim
Rubinéia	21/07/2025 15:28:58	Sim
Salesópolis	21/07/2025 15:29:48	Sim
Salmourão	21/07/2025 15:41:06	Sim
Saltinho	21/07/2025 16:02:10	Sim
Sandovalina	21/07/2025 16:06:44	Sim
Santa Albertina	21/07/2025 15:27:18	Sim
Santa Branca	21/07/2025 16:14:06	Sim
Santa Clara D'Oeste	21/07/2025 16:01:41	Sim
Santa Cruz do Rio Pardo	21/07/2025 16:15:31	Sim
Santa Isabel	21/07/2025 16:21:21	Sim
Santa Mercedes	21/07/2025 15:58:55	Sim
Santa Rosa de Viterbo	21/07/2025 15:59:52	Sim
Santana da Ponte Pensa	21/07/2025 16:13:42	Sim
Santana de Parnaíba	21/07/2025 15:27:50	Sim

Santo André	21/07/2025 15:29:05	Sim
Santo Antônio do Jardim	21/07/2025 16:07:34	Sim
Santo Antônio do Pinhal	21/07/2025 16:13:31	Sim
Santópolis do Aguapeí	21/07/2025 16:12:55	Sim
Santos	21/07/2025 16:00:02	Sim
São Bento do Sapucaí	21/07/2025 16:03:00	Sim
São Bernardo do Campo	21/07/2025 15:47:36	Sim
São João da Boa Vista	21/07/2025 16:02:01	Sim
São José dos Campos	21/07/2025 15:59:00	Sim
São Lourenço da Serra	21/07/2025 16:15:00	Sim
São Luiz do Paraitinga	21/07/2025 16:02:13	Sim
São Paulo	21/07/2025 15:32:25	Sim
São Roque	21/07/2025 16:00:47	Sim
São Sebastião	21/07/2025 15:27:22	Sim
São Vicente	21/07/2025 15:31:39	Sim
Sarutaiá	21/07/2025 16:14:15	Sim
Serra Negra	21/07/2025 16:09:15	Sim
Sete Barras	21/07/2025 15:35:44	Sim
Silveiras	21/07/2025 16:01:33	Sim
Sud Mennucci	21/07/2025 16:13:12	Sim
Suzano	21/07/2025 15:34:41	Sim
Tapiraí	21/07/2025 15:28:33	Sim
Tapiratiba	21/07/2025 16:00:30	Sim
Taquarivaí	21/07/2025 16:00:11	Não
Tarabai	21/07/2025 16:07:59	Não

Tatuí	21/07/2025 15:26:53	Sim
Taubaté	21/07/2025 16:00:35	Sim
Torre de Pedra	21/07/2025 15:53:35	Sim
Três Fronteiras	21/07/2025 16:32:05	Sim
Turmalina	21/07/2025 16:03:07	Sim
União Paulista	21/07/2025 16:01:47	Sim
Uru	21/07/2025 15:28:32	Sim
Valentim Gentil	21/07/2025 15:30:53	Sim
Vargem Grande Paulista	21/07/2025 15:46:50	Sim
Zacarias	21/07/2025 16:01:14	Sim

RESULTADO: SIM: 88,9% NÃO: 0,29%

ANEXO 1

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Contrato de Concessão nº 01/2024, firmado entre a URAE1-Sudeste e a SABESP, com a interveniência e anuência da ARSESP, o Programa “Tarifa Social Paulista”, que deverá ser observado, pela ARSESP, na definição das tarifas de aplicação.

Parágrafo único - Para fins do Programa “Tarifa Social Paulista”, o valor da tarifa de aplicação deverá observar as seguintes modalidades de utilização dos serviços:

- 1 - Residencial Vulnerável;
- 2 - Residencial Social; e
- 3 - Residencial Social II.

Artigo 2º - Terão direito a pagar a tarifa Residencial Vulnerável os usuários registrados no Cadastro Único (CadÚnico) com renda mensal per capita até a faixa N = 2 do “Bloco 8 - Trabalho e Remuneração”, com as atualizações que vierem a ocorrer no âmbito do referido cadastro, nos termos da alínea “c” do item 5 da Seção I do Anexo IV do Contrato de Concessão nº 01/2024 e da Deliberação ARSESP nº 1.544, de 1 de agosto de 2024, ou outra que vier a substituir.

§1º - A SABESP deverá, mensalmente, verificar se algum usuário deixou de ser elegível ao benefício previsto no “caput”, com base na relação encaminhada pela ARSESP.

§2º - Constatada a perda de elegibilidade nos termos do §1º, o usuário deverá ser cientificado, por escrito, pela SABESP na fatura imediatamente subsequente, podendo, para esse fim, empregar outras formas de comunicação autorizadas pelo usuário.

§3º - A comunicação da perda da condição de elegibilidade deve constar, obrigatoriamente, de três faturas subsequentes à sua constatação.

§4º - Observado o disposto no §3º, no mês imediatamente subsequente à terceira comunicação, não havendo o restabelecimento da condição de elegibilidade, nem o enquadramento do usuário em outra das modalidades do Programa "Tarifa Social Paulista", o usuário ingressará em regime de transição, ao final do qual o benefício tarifário será cancelado.

§5º - O regime de transição a que se refere o §4º perdurará por 6 (seis) meses e implicará os seguintes valores da tarifa de aplicação:

1- 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de aplicação fixado para a categoria Residencial para o consumo até 30m³ e 70% (setenta por cento) do valor da tarifa de aplicação fixado para a categoria Residencial para o consumo superior a 30m³, pelo prazo de 3 (três) meses;

2 - 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tarifa de aplicação fixado para a categoria Residencial para o consumo até 30m³ e 90% (noventa por cento) do valor da tarifa de aplicação fixado para a categoria Residencial para o consumo superior a 30m³, pelo prazo de 3 (três) meses, contados do fim do prazo de que trata o item 1.

§6º - Ao final do prazo previsto no item 2 do §5º o regime de transição se encerrará passando o usuário a pagar 100% (cem por cento) do valor da tarifa de aplicação fixado para a categoria Residencial.

§7º - Caso, a qualquer momento, ao longo do regime de transição, o usuário volte a se enquadrar nas condições de elegibilidade do benefício previsto no "caput" deste artigo, o regime de transição será encerrado e retomada a aplicação do referido benefício.

Artigo 3º - Terão direito a pagar a tarifa Residencial Social os usuários que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - estar registrado no CadÚnico com renda mensal per capita entre o limite superior da faixa N = 2 do "Bloco 8 - Trabalho e Remuneração" e ½ (meio) salário-mínimo, com as atualizações que vierem a ocorrer no âmbito do referido cadastro, nos termos da alínea "b" do item 5 da Seção I do Anexo IV do Contrato de Concessão nº 01/2024 e da Deliberação ARSESP nº 1.544, de 1 de agosto de 2024, ou outra que vier a substituir;

II - estar desempregado, sendo o último salário de, no máximo, 3 salários-mínimos, desde que tenha consumo máximo de 15 m³/mês, seja titular da conta há mais de 90 dias, com o tempo máximo de concessão da tarifa social de 12 meses;

III - residir em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas; ou

IV - auferir renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo e pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo, observada a forma de cálculo definida na Lei federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto nos §§ 5º a 7º do artigo 2º:

- 1 - nas hipóteses dos incisos I e IV, observado o disposto nos §§ 1º a 4º do artigo 2º;
- 2 - na hipótese do inciso II, quando do encerramento do prazo de vigência do benefício;
- 3 - na hipótese do inciso III, quando da identificação da alteração das características do imóvel.

Artigo 4º - Terão direito a pagar a tarifa Residencial Social II os usuários que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - residir em domicílio situado em núcleo urbano informal passível de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) ou a ser contemplado com intervenção da Sabesp, ambos expressamente autorizados pelo município, nos termos da Cláusula 3.2, alínea “c”, do Anexo II do Contrato de Concessão nº 01/2024;

II - residir em localidade, indicada pelo respectivo município, em que as habitações possuam características de vulnerabilidade social similares às favelas e comunidades urbanas, segundo critérios definidos pelo IBGE, devendo tais características ser avaliadas pela SABESP, e aprovadas pela ARSESP; ou

III - residir em localidade composta ou formada por povos originários e comunidades tradicionais ou por comunidades rurais, que apresente características de vulnerabilidade social. A identificação de tais localidades deve ser baseada em cadastros públicos e em as áreas demarcadas pelo município ou pela autoridade de mapeamento oficial. Além disso, essas localidades devem ser indicadas pelo respectivo município, submetidas à avaliação da SABESP quanto às suas características, e aprovadas pela ARSESP.

§1º - A tarifa Residencial Social II será aplicável ao consumo de até 15m³ (quinze metros cúbicos) por mês e terá o valor da tarifa de aplicação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de aplicação fixado para a categoria Residencial.

§2º - O tempo máximo de concessão da tarifa Residencial Social II por economia será de 2 (dois) anos, contabilizado a partir da conclusão da respectiva ligação definitiva.

§3º - Para o consumo de volume superior a 15m³ (quinze metros cúbicos) por mês, a tarifa de aplicação deverá corresponder ao valor fixado para a tarifa Residencial, nas correspondentes faixas de consumo.

§4º - A concessão do benefício previsto no inciso II deste artigo exige a:

1. inexistência de ação possessória em andamento ou de decisão judicial que determine a retirada dos beneficiários da localidade;
2. inexistência de medida administrativa adotada pelo ente público proprietário tendente a retomar a posse do imóvel ocupado;
3. regularidade fundiária ou a possibilidade de regularização fundiária reconhecida pelo respectivo município.

§5º - Ressalvadas as Áreas de Proteção Ambiental (APA), o órgão gestor deverá ser ouvido acerca das comunidades, com características de vulnerabilidade social, de que trata o inciso III deste artigo, quando ocuparem áreas sobrepostas às unidades de conservação.

§6º - Aplica-se o disposto no item 2 do §5º, nos §§2º a 4º, 6º e 7º, todos do artigo 2º, nas hipóteses previstas neste artigo, quando do encerramento do prazo de vigência do benefício.

Artigo 5º - Cada unidade familiar somente poderá ter os benefícios de que trata esta Deliberação aplicados a uma única ligação, categorizada como residencial, sendo as demais enquadradas nas categorias correspondentes, de acordo com as características do imóvel e de sua ocupação.

§1º - Caso o usuário tenha tido o benefício da tarifa Residencial Social cessado após a entrada em vigor da Deliberação ARSESP nº 1.544/2024 e não esteja enquadrado nos critérios dos artigos 2º, 3º e 4º desta Deliberação, a ele será aplicável o item 2 do parágrafo único do artigo 1º, pelo prazo de até 18 (dezoito) meses, contado do início dos efeitos desta Deliberação, observado o disposto no §2º.

§2º - Na hipótese de a ARSESP verificar, a qualquer tempo, que o usuário de que trata o §1º não se enquadra em qualquer dos critérios aplicáveis anteriormente à Deliberação ARSESP nº 1.544/2024, a exemplo daqueles que constavam da Deliberação ARSESP nº 08/2008 e de instruções normativas da SABESP, o usuário deverá ser notificado pela SABESP, cessando o benefício da tarifa Residencial Social.

§3º - Após o transcurso do prazo de 18 meses previsto no § 1º, a SABESP deverá comunicar seu encerramento por três faturas consecutivas ao usuário, podendo, para esse fim, empregar outras formas de comunicação por ele autorizadas.

§ 4º - Aplica-se o benefício a que se refere o item 2, parágrafo único, do artigo 1º, às três faturas consecutivas de que trata o § 3º, não se aplicando o regime de transição previsto no § 5º do artigo 2º.

§5º - No caso de enquadramento em mais de uma hipótese de tarifa social a que se refere esta Deliberação, aplica-se a mais benéfica ao usuário.

Artigo 6º - A ARSESP, no exercício de sua competência regulatória, deverá definir os procedimentos e eventuais critérios complementares necessários para classificação de usuários nas categorias tarifárias Residencial Vulnerável, Residencial Social e Residencial Social II, bem como para a aplicação do regime de transição, e fiscalizar o seu cumprimento.

Parágrafo único - Até que venha a ser editada disciplina específica, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Deliberação ARSESP nº 1.544, de 1 de agosto de 2024, ou outra que vier a substituir.

Artigo 7º - Os dados e documentos necessários para o acompanhamento do Programa “Tarifa Social Paulista” serão fornecidos anualmente ao Conselho Deliberativo da URAE 1-Sudeste pela ARSESP a partir de informações prestadas pela SABESP.

ANEXO 2

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2024 DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS CONSTANTES DO ANEXO I

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2024,
entre URAE 1-Sudeste e SABESP, para prestação de serviços
públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário
nos municípios constantes do Anexo I.

A UNIDADE REGIONAL DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PÓTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - URAE 1 – SUDESTE, instituída pela Lei Estadual n.º 17.383/2021

e suas alterações, neste ato representada pela Sra. [-], Coordenadora do Conselho Deliberativo da URAE 1-Sudeste e, de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. [-] e pelo seu Diretor de [-], Sr. [-] na forma de seu Estatuto Social, sediada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429- 900, doravante designada SABESP, e na condição de interveniente e anuente, a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 1.025/2007, neste ato representada por seu Diretor Presidente [-], sediada na Rua Cristiano Viana, 428, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 05411-902, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2024, mediante as seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1.1. Fica alterada no Título II., Capítulo 1., Cláusula 1., “ttt”, do Contrato de Concessão nº 01/2024, a definição de TARIFA SOCIAL:

Onde se lê:

“(ttt) TARIFA SOCIAL: benefício tarifário concedido aos USUÁRIOS elegíveis nas categorias “residencial social” e “residencial vulnerável” previstas no Anexo IV – ANEXO TARIFÁRIO, com fundamento no CADÚNICO, nos termos da regulamentação da ARSESP.”

Leia-se:

“(ttt) TARIFA SOCIAL: benefício tarifário concedido aos USUÁRIOS elegíveis nas categorias “residencial social”, “residencial vulnerável” e “residencial social II” previstas no Anexo IV – ANEXO TARIFÁRIO, que podem ter fundamento no CADÚNICO, nos termos da regulamentação do Conselho Deliberativo da URAE 1-Sudeste e da ARSESP.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO IV – TARIFÁRIO

2.1. Fica alterado no item 5 da Seção I – Estrutura Tarifária:

Onde se lê:

“(b) residencial social: ligação de famílias cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) – conjunto de informações sobre famílias brasileiras em condições de pobreza e pobreza extrema, do Governo Federal, com as atualizações que vierem a ocorrer no âmbito do referido cadastro, que atendam aos requisitos regulatórios para fazer jus ao benefício, previstos na Deliberação ARSESP 1.514/2024, bem como no Comunicado SABESP n.º 01/2024 e suas alterações futuras;”

Leia-se:

“(b) residencial social: (A) ligação de famílias cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) – conjunto de informações sobre famílias brasileiras em condições de pobreza e pobreza extrema, do Governo Federal, com as atualizações que vierem a ocorrer no âmbito do referido cadastro, que atendam aos requisitos regulatórios para fazer jus ao benefício, previstos em regulamentos do Conselho Deliberativo da URAE 1-Sudeste e da ARSESP, bem como no Comunicado SABESP n.º 01/2024 e suas alterações futuras; (B) ligação de usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo e que pertençam a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos

arts. 20 e 21 da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo, observada a forma de cálculo definida na Lei federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024; (C) ligação de usuário que esteja desempregado, sendo o último salário de, no máximo, 3 salários-mínimos, desde que tenha consumo máximo de 15 m³/mês, seja titular da conta há mais de 90 dias, com o tempo máximo de concessão da tarifa social de 12 meses; (D) ligação de usuário que more em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas; e (E) ligação de usuário que tenha tido o benefício da tarifa “residencial social” cessado após a entrada em vigor da Deliberação ARSESP nº 1.544/2024 e não esteja enquadrado nos critérios das categorias “residencial vulnerável”, “residencial social” e “residencial social II”, sendo aplicado o benefício da tarifa “residencial social”, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, nos termos da regulamentação do Conselho Deliberativo da URAE 1-Sudeste e da ARSESP.”

2.2. Fica incluído o subitem (k) no item 5 da Seção I – Estrutura Tarifária

(k) “residencial social II”: com desconto de 50% em relação a tarifa residencial, a ser aplicado aos primeiros 15 m³, para usuários que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios: I - residir em domicílio situado em núcleo urbano informal passível de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) ou a ser contemplado com intervenção da Sabesp, ambos expressamente autorizados pelo município, nos termos da Cláusula 3.2, alínea “c”, do Anexo II do Contrato de Concessão nº 01/2024; II - residir em localidade, indicada pelo respectivo município, em que as habitações possuam características de vulnerabilidade social similar às favelas e comunidades urbanas, segundo critérios definidos pelo IBGE, devendo tais características ser avaliadas pela SABESP, e aprovadas pela ARSESP; ou III - residir em localidade composta ou formada por povos originários e comunidades tradicionais ou por comunidades rurais, que apresente características de vulnerabilidade social. A identificação de tais localidades deve ser baseada em cadastros públicos e em as áreas demarcadas pelo ou pela autoridade de mapeamento oficial. Além disso, essas localidades devem ser indicadas pelo respectivo município, submetidas à avaliação da SABESP quanto às suas características, e aprovadas pela ARSESP.”

2.3. Fica incluído o item 6.5 na Seção I – Estrutura Tarifária:

6.5. Constatada a perda de elegibilidade à Tarifa Social, o usuário deverá ser cientificado, por escrito, pela SABESP, na fatura imediatamente subsequente, e será iniciado um regime de transição, nos termos da regulamentação do Conselho Deliberativo da URAE 1-Sudeste e da ARSESP.”

2.4. Fica incluída no item 6.4, nas respectivas tabelas tarifárias, a Categoria Residencial II, apresentando a seguinte estrutura e valores:

Tabela 1 - Diretoria de Manutenção e Operação (GT-O)

Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	18,98	18,98
11 a 15	R\$/m³	3,01	3,01

15 a 20	R\$/m ³	6,01	6,01
21 a 50	R\$/m ³	14,98	14,98
Acima de 50	R\$/m ³	16,50	16,50

Tabela 2 - Diretoria Metropolitana (GT-O)

Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	18,98	15,22
11 a 15	R\$/m ³	2,67	2,11
15 a 20	R\$/m ³	5,34	4,22
21 a 50	R\$/m ³	8,21	6,56
Acima de 50	R\$/m ³	9,82	7,82

Tabela 3 - Diretoria de Manutenção e Operação (OX e OI)

Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	18,98	18,98
11 a 15	R\$/m ³	2,67	2,67
15 a 20	R\$/m ³	5,34	5,34
21 a 50	R\$/m ³	7,07	7,07
Acima de 50	R\$/m ³	9,58	9,58

Tabela 4 - Diretoria de Manutenção e Operação (OR)

Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	18,98	18,98
11 a 15	R\$/m ³	2,67	2,67
15 a 20	R\$/m ³	5,34	5,34
21 a 50	R\$/m ³	8,21	8,21
Acima de 50	R\$/m ³	9,82	9,82

Tabela 5 - Diretoria de Manutenção e Operação (GT - Interior)

Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	18,98	15,22
11 a 15	R\$/m ³	2,67	2,11
15 a 20	R\$/m ³	5,34	4,22
21 a 50	R\$/m ³	8,21	6,56
Acima de 50	R\$/m ³	9,82	7,82

Tabela 6 - Diretoria de Manutenção e Operação (OV)

Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	18,98	15,22
11 a 15	R\$/m ³	2,67	2,11
15 a 20	R\$/m ³	5,34	4,22
21 a 50	R\$/m ³	8,21	6,56
Acima de 50	R\$/m ³	9,82	7,82

Tabela 7 - Diretoria de Manutenção e Operação (Adamantina e Pirapozinho)

Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	18,98	15,22
11 a 15	R\$/m ³	2,67	2,11
15 a 20	R\$/m ³	5,34	4,22
21 a 50	R\$/m ³	8,21	6,56
Acima de 50	R\$/m ³	9,82	7,82

Tabela 8 - Diretoria de Manutenção e Operação (Presidente Prudente)

Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	18,98	15,22

11 a 15	R\$/m ³	2,67	2,11
15 a 20	R\$/m ³	5,34	4,22
21 a 50	R\$/m ³	8,21	6,56
Acima de 50	R\$/m ³	9,82	7,82

Tabela 11 – Diretoria de Manutenção e Operação (Lins)

Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	15,31	12,24
11 a 15	R\$/m ³	2,13	1,69
15 a 20	R\$/m ³	4,25	3,38
21 a 50	R\$/m ³	6,53	5,21
Acima de 50	R\$/m ³	7,81	6,25

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente aditamento entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 1º de junho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Continuam em vigor todas as demais cláusulas do Contrato e respectivos Anexos, ficando expressamente ratificadas pelas partes em tudo o que não contrariar o disposto no presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em formato virtual, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data de assinatura.